



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina – AME-SC

Fundada em 24 de Abril de 1934

Endereço: Fúlvio Aducci, 205 – Estreito – CEP: 88075-001 – Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3244-1500 – 99149-6933 – CNPJ: 00.212.317/0001-91

amilitaresesc@gmail.com – www.aberssesc.com.br

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO PARA O USO DA SEDE CAMPESTRE NA TEMPORADA DE VERÃO DE 2025/2026 (BARRACAS E CABANAS)

Art 1º - A Sede Campestre é de uso exclusivo dos Associados e seus dependentes, de conformidade com o Art 4º do Estatuto da Associação dos Militares do Estado de Santa Catarina.

Art 2º - A abertura da temporada de verão na Sede Campestre dar-se-á, às 08:00 h do dia 06 de Dezembro e encerrar-se-á na primeira Sexta-Feira do Mês de Abril do ano em vigência, nesta data, obrigatoriamente o associado terá que retirar sua barraca da área de Camping da Sede Campestre, caso queira o associado fazer uso do Camping após a temporada, incidirá no Art 4º deste regulamento.

BARRACAS

Art 3º - Cada associado terá direito de permanecer por trinta (30) dias na Sede Campestre, a contar da data da instalação da barraca. Tal período de permanência poderá ser renovado por mais trinta (30) dias em caso de vagas, sendo que cada Associado, em qualquer um dos períodos considerados, terá direito a ocupação de apenas um Box destinado a armação da barraca.

Art 4º - A taxa de permanência por barraca será estipulada anualmente pelo Conselho Deliberativo. Só será admitida a permanência após a temporada com a autorização da Diretoria Executiva, mediante o pagamento da Taxa prevista para a permanência fora da temporada.

Art 5º - Todas as barracas deverão ser montadas com suas frentes voltadas para a rua de acesso interno da área de camping.

Art 6º - As Barracas não deverão ultrapassar as delimitações pré-estabelecidas, isto é, o quadrado de cimento, bem como não poderão ser construídas churrasqueiras junto às Barracas.

CABANAS

Art 7º - As cabanas são de uso exclusivo dos associados da AME-SC, sendo que 80 % (oitenta por cento) delas serão para os sócios do Interior e 20 % (vinte por cento) para os sócios da Capital. A reserva das cabanas será realizada em data que será informada ao associado.

Art 8º - Cada associado poderá permanecer nas cabanas por um período máximo de 07 (sete) dias, independente de ser Sócio do Interior ou da Capital. O horário de inicio e final da reserva será o seguinte: Entrada – às 08:00 h às 12:00 H do primeiro dia da reserva (sábado), e saída das 08:00 h às 14:00 h do último dia da reserva (sexta-feira).

Art 9º - É expressamente proibida a colocação de varais para estender roupas fora da área de serviço (é disponibilizado um varal desmontável por cabana)..

Art 10º - O valor da Taxa para o uso das cabanas por parte dos Associados será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art 11º - É dever de o Associado zelar pelos bens móveis e imóveis da Sede Campestre. Em cada cabana existem muitos utensílios, ficando o sócio responsável por estes objetos e assumindo o compromisso de reembolsar a AME-SC em caso de extravio ou depredação dos mesmos.

Art 12º - A AME-SC não fornecerá roupas de cama, mesa e banho, ficando, portanto o Associado responsável em trazê-las.



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina – AME-SC

Fundada em 24 de Abril de 1934

Endereço: Fúlvio Aducci, 205 – Estreito – CEP: 88075-001 – Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3244-1500 – 99149-6933 – CNPJ: 00.212.317/0001-91

amilitaresesc@gmail.com – www.aberssesc.com.br

Art 13º - O Associado no dia em que se hospedar na Sede campestre receberá a sua cabana limpa e em perfeitas condições de uso, e ao sair, deixá-la da mesma forma que a encontrou

Art 14º - O Associado que reservar uma cabana e que por qualquer motivo desista de utilizá-la deverá comunicar a Associação com 07 (Sete) dias de antecedência, terá o reembolso de 50% do valor pago.

Art 15º - Tendo em vista a economia do consumo de energia elétrica, todo o participante no veraneio deverá observar o seguinte:

- a) Manter acesa somente as lâmpadas indispensáveis;
- b) Só é permitido o uso dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: rádio, televisor, ferro de passar, liquidificador, aparelho de barbear, cafeteira elétrica, secador de cabelo, forno microondas, ventilador e 01 (uma) geladeira ou frezzer.
- c) **Os aparelhos de ar condicionado só deverão permanecer ligados no período noturno ou quando estiverem ocupadas para descanso dos veranistas.**

Art 16º - O Sócio não poderá ceder ou emprestar para outro, sob qualquer hipótese, mobiliários e utensílios que pertençam à carga de sua cabana.

Art 17º - Por ocasião da ocupação da cabana o associado deverá conferir o material nela existente, comunicando à Direção todas as irregularidades, caso contrário, será o único responsável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 18º - Não é permitido ao Associado ceder a sua reserva a outro associado, sob qualquer pretexto, mesmo que não a utilize integralmente.

Art 19º - Será cobrada uma taxa de permanência por visitantes da Sede Campestre, independente do uso ou não da infra-estrutura do Camping, taxa esta que será estabelecida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A taxa de que se refere este artigo será cobrado de visitantes maiores de 15 (quinze) anos.

Art 20º - Dependentes menores de 18 (dezoito) anos somente poderão permanecer na Sede Campestre acompanhados dos pais ou pessoas responsáveis legais (apresentando documentação comprobatória).

Art 21º - Fica expressamente proibido na área da Sede Campestre:

- O porte ostensivo de armas de fogo;
- **Corte de árvores ou algo semelhante;**
- **Práticas antiecológica ou prejudicial ao meio ambiente;**
- Explosivos e/ou líquidos inflamáveis;
- A permanência de pessoas não autorizadas;
- Barulhos excessivos das 00:00 Hs às 08:00 Hs..
- **Estacionar veículos no interior do Camping sem autorização;**
- **Estacionar veículos nas áreas dos Box destinados às barracas.**
- Realizar eventos sem o prévio conhecimento do Diretor de Camping.
- **Lavar veículos na área do camping.**
- **Não será permitida a permanência de animais, mesmo os de pequeno porte, para não prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos demais veranistas).**

Art 22º - Caso o associado viole algumas das infrações previstas no artigo anterior, será aplicado uma advertência verbal pelo diretor de camping, e na reincidência, será aplicada multa no valor de 50,00 (cinquenta reais), por cada infração, que será cobrado no momento da devolução da chave e/ou via pix ou boleto bancário.



Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina – AME-SC

Fundada em 24 de Abril de 1934

Endereço: Fúlvio Aducci, 205 – Estreito – CEP: 88075-001 – Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3244-1500 – 99149-6933 – CNPJ: 00.212.317/0001-91

amilitaresesc@gmail.com – www.aberssesc.com.br

Art 23º - O Sócio é responsável, perante a Administração da Sede Campestre, por tudo que possa ocorrer com seus dependentes e/ou convidados.

Art 24º - O Sócio é responsável pecuniariamente, por danos causados ao patrimônio da AME-SC por seus familiares e/ou convidados.

Art 25º - Face ao grande consumo de água no período de veraneio e as despesas decorrentes, deverão os veranistas comunicar, imediatamente, à administração da Sede Campestre, sempre que notar vazamento em torneiras, caixas, sanitários ou encanamentos.

Art 26º - Para que o veraneio transcorra com a mais perfeita e absoluta ordem os participantes deverão observar o seguinte:

- a) Acatar as disposições constantes nesta portaria;
- b) Reconhecer e respeitar os componentes da Administração da Sede Campestre devidamente identificados;
- c) Obedecer rigorosamente os horários de silêncio;
- d) Conservar as dependências que lhes forem entregues nas melhores condições de higiene, zelando pelo patrimônio da AME-SC;
- e) Entregar à administração qualquer material de uso pessoal ou não, que encontrar extraviado na área da Sede Campestre.

Art 27º - Para que o convívio social na Sede Campestre tenha harmonia e seja o mais sadio possível não será permitido o seguinte:

- a) Retirar material pertencente à Associação para fora da Sede Campestre;
- a) Praticar esportes em locais não destinados para tal;
- b) Dormir nos automóveis estacionados no interior da Sede Campestre;
- c) Receber pessoas estranhas ao quadro social sem comunicar a administração da Sede Campestre;
- d) Facilitar o pernoite nas cabanas ou barracas de pessoas não autorizadas pela administração da Sede Campestre.

Art 28º - A equipe de trabalho fica subordinada diretamente ao Diretor de Camping.

Art 29º - O não cumprimento desta portaria sujeitará ao sócio infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto da Associação, conforme o caso.

Art 30º - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação desta portaria serão resolvidos pelo Diretor de Camping, tendo sempre em mente os interesses do sócio e da AME-SC.

Art 32º - Os casos que fugirem da competência do Diretor de Camping serão encaminhados para a Diretoria Executiva, a quem cabe resolve-los.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 dezembro de 2015.

CLEBER DE PAULA IRMÃO
Presidente da AME-SC

N. I. José Geraldo Maria
Vice-Presidente da AME-SC